



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019 / 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

CONTRATADA: PADARIA E CONFEITARIA DOCE SABOR LTDA-EPP

VALOR: R\$ 2.637,50 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃES, BOLOS E MISTOS

LICITAÇÃO: DISPENSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Costa, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725.000, doravante denominado Contratante e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA DOCE SABOR - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.924.544/0001-51, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 647, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725-000, por sua representante legal, sra. **MARIA DE FÁTIMA FIRME FELICIO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 756.837, inscrita no CPF nº 873.501.227-72, residente e domiciliada na Travessa José dos Santos, nº 42, Centro, Marilândia-ES, Cep: 29.725-000, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e com ampara na Lei 8.666/93 c/c a Lei 8.883/94 e demais alterações e a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação pertinentes, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de 165 kg de Pão Francês, 15 unidades de 500g de Bolo Sabores, 500 unidades de mistos contendo 2 fatias de pão, 1 (uma) fatia de presunto e 1 (uma) fatia de mussarela

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A execução do objeto do presente contrato será realizada conforme a necessidade e mediante solicitação da contratante. Sendo responsável pelo pagamento somente da quantidade efetivamente entregue.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

2.2 – os mistos serão entregues na sede dessa câmara mediante de solicitação de funcionário responsável.

2.3 – os pães e bolos serão entregues a funcionário autorizado para aquisição dos mesmos, mediante solicitação.

2.4 - Fica assegurado que existe apenas expectativa de demanda, não se configurando compromisso na aquisição dos serviços/produtos objetos do presente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

3.1 - O presente Contrato está vinculado ao procedimento de seleção de propostas, por meio do processo administrativo nº 0012/2019 – modalidade pedido de Cotação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor total GLOBAL do presente contrato corresponde a importância de R\$ 2.637,50 (dois mil, seissentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), incluindo tributos e demais custas.

4.2 - De acordo com a proposta comercial apresentada, o valor atribuído ao fornecimento de cada produto objeto deste instrumento, corresponde a:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.	Pão Francês	kg	165	8,00	1320,00
2.	Bolo sabores	500g	15	4,50	67,50
3.	Misto	Unidade	500	2,50	1.250,00
TOTAL		RS 2.637,50 (dois mil seissentos e trinta e sete reais)			

4.3 – A contratada deverá apresentar nota fiscal juntamente com os comprovantes de entrega de mercadoria até o dia 05 do mês subsequente ao fornecimento, sendo que o pagamento deverá ocorrer em até 20 dias da data da apresentação da nota fiscal.

4.4 – o pagamento será efetuado com moeda corrente nacional, sem correção, para pagamento mensal. Presente.

4.5 – o presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2019 / 2020

4.5 - Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender mensalmente as exigências legais quanto à comprovação de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, e Trabalhista).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 01 de Fevereiro de 2019 a 30 de Julho de 2019, podendo ser renovado, a critério da contratante, caso haja interesse e não manifestação contrária das partes, bem como ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante aviso prévio, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta elemento orçamentário nº 3390-30000000001001 – Material de consumo. Manutenção das atividades internas do poder legislativo, nº 1010010103100012001, orçamento do corrente ano.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – proceder a entrega dos produtos conforme solicitado nas quantidades requeridas pela Contratante.

II – pela qualidade dos produtos, que deverão ser de ótima qualidade e dentro das especificações técnicas;

III – fornecer a contratante, sempre que solicitar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os produtos objetos deste contrato;

IV – assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios de seus funcionários;

V – formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas;

VI – assumir todas as despesas com recursos humanos e materiais para a prestação dos serviços;

VII – é da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar a contratante ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – o cumprimento da forma e condições de pagamento estabelecidos neste contrato;
- II – transmitir, expressamente, as eventuais determinações sobre possíveis modificações das publicações;
- III – esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela Contratada;
- IV – à contratante cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação a finalidade de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor Márcio Paier, que poderá exercer em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

9.2 - A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato; fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a câmara Municipal de Marilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7 - Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o serviço objeto deste contrato na quantidade requerida e dentro do tempo solicitado, devendo estar assegurada a total qualidade do serviço e a garantia de conformidade, sujeitando-se ainda a garantir o cumprimento de todas as disposições de ordem legal exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia-ES, 31 de Janeiro de 2019

Câmara Municipal de Marilândia-ES


Contratante


PADARIA E CONFEITARIA DOCE SABOR - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. VILSON FERREIRA OLIVEIRA

Nome: Wilson Ferreira Oliveira

CPF: 099 376 607-26

2. Catarina Pereira

Nome: CATARINA PEREIRA

CPF: 143.645.767-00



José Luiz Brandão
Técnico Legislativo



O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 31 / 01 / 2019
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao
Contribuinte e de Tributos C-1